

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente projeto básico a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e rotas em anexo.

OBJETIVOS: A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Anajás, sendo garantido 200 dias letivos, conforme calendário escolar de 2021, termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

Segue em anexo a Tabela das Rotas

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE DE BARCO: as embarcações devem ter lotação adequada ao número de alunos em cada rota, e todos com coletes salva vidas, eixo e volante devidamente cobertos, toldos com altura adequada que possibilitem a circulação dos alunos sem maiores complicações em perfeitas condições de funcionamento e uso (manutenção preventiva específica do manual da embarcação e corretiva a que por ventura vier a ocorrer no intervalos da manutenção preventiva), com documentação atualizada, licenciamento no Estado do Pará e com os condutores devidamente documentados com a carta náutica expedida pela Marinha do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria Municipal de Educação ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios

disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório. A solicitação visa à contratação do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço. A contratação se faz necessário, pelo fato das embarcações pertencentes ao município não serem suficiente para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação, e consegui suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município, que após análise ficou inviável para as nossas embarcações fazerem tais rotas, então sem essas contratações os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicado com a falta do transporte uma vez que a distancia entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmo cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

3. ROTEIRO

3.1 O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, será conforme o seguinte turno e itinerário: Parágrafo Primeiro: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

Parágrafo Terceiro: O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE na Escola deverão correr estritamente dentro dos horários pela Secretaria competente.

4. PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que Ouve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal,

4.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

4.2 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerário percorrido e as milhas devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

4.3 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

4.4 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

4.7 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

5. VIGÊNCIA

5.1 A contratação para execução dos serviços objeto deste processo vigorará durante o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

5.2 O prazo de realização dos serviços que são objetos desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.3 Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

6. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, (até o último dia letivo de 2021), salvo se houver algum ajustes de preço em alguns dos itens que compõem o transporte escolar.

6.2 Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

6.3 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por milha será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por milha.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

7.2 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições

meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

7.3 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carta Náutica exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) embarcação(ões) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou embarcação(ões) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

7.4 Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

7.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção das embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizadas embarcações de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção das embarcações não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, a embarcações quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

7.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

7.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

7.10 Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

7.11 Submeter as embarcações às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

7.12 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

7.13 Manter suas embarcações sempre limpas e em condições de segurança;

7.14 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências da Marinha do Brasil.

7.15 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

7.16 A CONTRATADA se obriga a mencionar em sua embarcação quando a serviço da Prefeitura do Município de Anajás, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

7.17 Em caso de substituição permanente da embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, os documentos acima, referentes a nova embarcação a ser utilizada. A contratada obriga-se a substituir as embarcações quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.18 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, acatando as reclamações levadas

ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.19 A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço.

7.20 Manter a embarcação de acordo com os requisitos exigidos pela Marinha do Brasil, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2 Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

8.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

8.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

8.5 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

8.6 Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

8.8 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;

8.9 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

8.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

8.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei.8.666/93.

8.12 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A classificação orçamentária ocorrerá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2021, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

10. LEGISLAÇÃO

10.1 A contratada deverá observar e atender o disposto pela Marinha do Brasil e outros

dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

10.1.1 As embarcações colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos da Marinha do Brasil, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

10.2 No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

10.2.1 quanto ao(s) motorista(s): – Carta Náutica de cada um, com categoria exigível para o transporte escolar; – Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside.

10.2.2 quanto a(s) embarcações(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte: registra da embarcação na Marinha do Brasil.

11. DESPESAS DA CONTRATADA

11.1 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

12. ENCARGOS SOCIAIS

12.1 A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

12.2 Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade,

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação,

devendo para tanto, procurar modernizar suas embarcações, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

13.2 A embarcação transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

13.3 Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha;

13.4 As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas; Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nas

milhas rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;

14. PENALIDADES

14.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

14.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos

imputáveis ao Contratante.

14.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

14.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

14.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- 14.5.1** Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.5.2** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 14.5.3** Apresentar documentação falsa;
 - 14.5.4** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 14.5.5** Não manter a proposta;
 - 14.5.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.5.7** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.5.8** Fizer declaração falsa;
 - 14.5.9** Cometer fraude fiscal.
- 14.6** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 14.7** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

15. DIRIETOS E DEVERES DOS ALUNOS

- 15.1** Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;
- 15.2** Receber do Contratante e da Contratada informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 15.3** Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- 15.4** Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;
- 15.5** Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;
- 15.6** Cooperar com a fiscalização do Contratante.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

16.1.1 Manifesta deficiência do serviço;

16.1.2 Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;

16.1.3 Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

16.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

16.1.5 Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

16.1.6 Prestação dos serviços de forma inadequada;

16.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

16.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando

prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução parcial

ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

17.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.

17.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

17.4 Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

17.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

17.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

17.7 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

19. QUALIFICAÇÃO TECNICA

19.1 Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 2 (dois) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.845.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SILAS DE JESUS SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS

ANEXO

TRANSPORTE ESCOLAR 2021

ITEM	E.M.E.F.	PERCURSO	UND.	QUANT./MILHA	QUANT./ANO	TURNOS	DIAS LETIVOS
1	JOAQUIM MENDES	VILA SANTA MARIA /CASA HELENA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
2	E.M.E.F JOAQUIM MENDES	IGARAPÉ CAJU/CASA DO DETI/ESCOLA.	Milha	10	2.000	MANHÃ E TARDE	200
3	E.M.E.F JOAQUIM MENDES	BOI INTENTO/SOBE CASA DO DAVI/ESCOLA.	Milha	9,1	1.820	MANHÃ E TARDE	200
4	E.M.E.F JOAQUIM MENDES	IGARAPÉ ESTIRÃO/SOBE O IGARAPÉ/CASA DO J.PAULO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
5	E.M.E.F JOAQUIM MENDES	IGARAPÉ CAJU/CASA DO BRANQUINHO/CIDADE (ENSINO MÉDIO)	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
6	E.M.E.F N.SRA DO PERPETUO SOCORRO	IGARAPÉ JUTAÍ/SOBE O PORTO DE MARÉS/BAIXA CANARANA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
7	E.M.E.F N.SRA DO PERPETUO SOCORRO	MARGEN RIO ALTO ANAJÁS/ZÉLADEIRA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
8	E.M.E.F N.SRA DO PERPETUO SOCORRO	MARGEN DO RIO ALTO ANAJÁS/ANAJÁS DO BRAVO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	NOITE	200
9	E.M.E.F N.SRA DO PERPETUO SOCORRO	PEDRAS/IZAN RATO/BAIXA ATÉ A ESCOLA (ENSINO MÉDIO SEI)	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200

10	E.M.E.F N.SRA DO PERPETUO SOCORRO	CASA DO LUIZ/CASA DO IVANEI/ESCOLA (ENSINO MÉDIO SEI)	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
11	E.M.E.F N.SRA DO PERPETUO SOCORRO	IGARAPÉ CAJU/CASA DO BRANQUINHO/ESCOLA (ENSINO MÉDIO SEI)	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
12	E.M.E.F JUTAÍ	VILA DO CASINHA/SOBE ATÉ A CASA DA RAIMUNDA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
13	E.M.E.F JUTAÍ	CASA DO JURACI/CASA DO CELSON/BAIXA ATÉ A ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
14	E.M.E.F JUTAÍ	VILA DO CASINHA/CASA DA PALMIRINHA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	NOITE	200
15	E.M.E.F JUTAÍ	CASA DO PASTEL/CASA DO RAIMUNDO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	NOITE	200
16	E.M.E.F WAGNER TABOSA	CASA DO ANDRÉ/SÍTIO FOLHA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
17	E.M.E.F WAGNER TABOSA	CASA DO NARDINO/CASA DONA ZULEIDE/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	NOITE	200
18	E.M.E.F BERNARDINO CARDOSO	SÃO JORGE/REMANÇO/IGARAPÉ SAPARARÁ/ESCOLA.	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
19	E.M.E.F BERNARDINO CARDOSO	IGARAPÉ SAPARARÁ ATÉ A ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
20	E.M.E.F BERNARDINO CARDOSO	IGARAPÉ ANAJÁS MIRIM/MONTE ALEGRE/SANTA MARIA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
21	E.M.E.F BERNARDINO CARDOSO	MONTE HOREBE/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
22	E.M.E.F BERNARDINO CARDOSO	SANTO ANTÔNIO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200

23	E.M.E.F MUNGUBA	LOCALIDADE PACAS/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
24	E.M.E.F MUNGUBA	LOCALIDADE SÃO FELIPE/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
25	E.M.E.F MUNGUBA	CASA DO ITA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
26	E.M.E.F SÃO DOMINGOS	COMUNIDADE MONTE ALEGRE/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
27	E.M.E.F SÃO DOMINGOS	LOCALIDADE SANTA MARIA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
28	E.M.E.F BOAVENTURA SOARES PINTO	LOCALIDADE LEAL/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
29	E.M.E.F BOAVENTURA SOARES PINTO	LOCALIDADE CUMARU	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
30	TURMAS-SEI	SAPARARÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
31	TURMAS-SEI	ANAJÁS MIRIM/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
32	TURMAS-SEI	ALTO ANAJÁS LOCALIDADE SANTANA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
33	E.M.E.F LEOVEGILDO TABOSA	LOCALIDADE PEDRAS/CASA DO DENIS/ESCOLA	Milha	4,5	900	MANHÃ E TARDE	200
34	E.M.E.F LEOVEGILDO TABOSA	LOCALIDADE CASA DO VANDINHO/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
35	E.M.E.F LEOVEGILDO TABOSA	LOCALIDADE VILA CARMELO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
36	E.M.E.F ZINCO	LOCALIDADE GOIABEIRA/VILA BOM FUTURO/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
37	E.M.E.F ZINCO	CASA DO PROFESSOR NEMILSEM/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
38	E.M.E.F SANTO ANDRÉ	VILA MONTE CARMELO/ESCOLA	Milha	4,5	900	MANHÃ E TARDE	200

39	E.M.E.F SANTO ANDRÉ	VILA FONTE DE ÁGUA VIVA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
40	E.M.E.F SANTO ANDRÉ	LOCALIDADE VALDOMIRO/IGARAPÉ PÁCAS/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
41	E.M.E.F SÃO JOÃO DO BISPO	LOCALIDADE TORRÃO/CASA CHIQUELHO/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
42	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DO ALTO	LOCALIDADE PEDRAS/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
43	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DO ALTO	LOCALIDADE PACAS/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
44	E.M.E.F ALVES DE FARIAS	LOCALIDADE DO SENHOR BENA/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
45	TURMAS-SEI	LOCALIDADE REMANSO/CASA DO ADERIR/ESCOLA	Milha	4,5	900	MANHÃ E TARDE	200
46	TURMAS-SEI	LOCALIDADE VILA MONTE HOREBE/ESCOLA	Milha	4,5	900	MANHÃ E TARDE	200
47	TURMAS-SEI	LOCALIDADE VILA MONTE CARMELO/IGARAPÉ ZINCO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
48	TURMAS-SEI	LOCALIDADE MATIAS/ESCOLA	Milha	4,5	900	MANHÃ E TARDE	200
49	TURMAS-SEI	VILA SÃO JOÃO/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
50	E.M.E.F PEIXE-BOI	VILA MONTE SINAI/SANTO ANTÔNIO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
51	E.M.E.F PEIXE-BOI	LOCALIDADE PORÇÃO/ITAPERUÇU/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
52	E.M.E.F PEIXE-BOI	CASA EDILEUZA/CASA DO DELMO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
53	E.M.E.F PEIXE-BOI	SANTO ANTÔNIO DO ALTO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
54	E.M.E.F PEIXE-BOI	CASA DO SANTINHA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200

55	E.M.E.F BOM SUCESSO	SANTA ANINHA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
56	E.M.E.F BOM SUCESSO	CASA DO BARATA/CASA DO DECO/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
57	E.M.E.F FURO GRANDE	BETEL/CASA DO LALIAS/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
58	E.M.E.F FURO GRANDE	BETEL/CASA DA GITA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
59	E.M.E.F FURO GRANDE	CASA DO XUXU/BETEL/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
60	E.M.E.F SANTO ANTÔNIO DO ALTO	MONTE TABOR/BETEL/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
61	E.M.E.F SANTO ANTÔNIO DO ALTO	CASA DO JOSÉ/MONTE TABOR/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
62	E.M.E.F SANTO ANTÔNIO DO ALTO	IGARAPÉ SECO/MONTE TABOR/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
63	E.M.E.F SÃO JORGE DO ALTO	CASA DA ROSILDA/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
64	E.M.E.F SÃO JORGE DO ALTO	CASA DO RAMO/SÃO JORGE/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200
65	E.M.E.F SÃO JOÃO DO PEIXE-BOI	LOCALIDADE DO EDMILSON, CASA SEBASTIÃO/CASA JOSAFÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
66	E.M.E.F VIEGAS	IGARAPÉ CORO-ANTA/CASA DO NEGO/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ	200
67	E.M.E.F FRANCISCO COUTINHO	IGARAPÉ MARINHEIRO/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	MANHÃ E TARDE	200
68	E.M.E.F FRANCISCO COUTINHO	RIO ALTO ANAJÁS E BAIXO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
69	E.M.E.F MONTE GEREZIM	IGARAPÉ FUNDO/PURUS/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200

70	E.M.E.F PURUS	IGARAPÉ MOLEQUE/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	MANHÃ E TARDE	200
71	E.M.E.F FILADÉLFIA	IGARAPÉ PURUS ALTO/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	MANHÃ E TARDE	200
72	E.M.E.F FILADÉLFIA	IGARAPÉ PURUS BAIXO/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
73	E.M.E.F SANTA MARIA	IGARAPÉ FUNDO BAIXO/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	MANHÃ E TARDE	200
74	E.M.E.F SÃO JOSÉ	IGARAPÉ FUNDO E MAPUÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
75	E.M.E.F FLORES	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
76	E.M.E.F FLORES	SAI DA COMUNIDADE FLORES/BAIXA O RIO/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
77	E.M.E.F FLORES	SAI DA COMUNIDADE FLORES/SOBE O RIO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
78	E.M.E.F FLORES	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/VAI ATÉ A CASA DO SENHOR JOSÉ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
79	E.M.E.F CASA GRANDE	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/SOBE O IGARAPÉ SAPARARÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
80	E.M.E.F CASA GRANDE	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O IGARAPÉ SAPARARÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
81	E.M.E.F PEDRO SOARES DA SILVA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/SOBE O IGARAPÉ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
82	E.M.E.F PEDRO SOARES DA SILVA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O IGARAPÉ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
83	E.M.E.F SÃO JOSÉ DO ALTO	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
84	E.M.E.F SÃO JOSÉ DO ALTO	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O IGARAPÉ SAPARARÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200

85	E.M.E.F UBIM	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/SOBE O IGARAPÉ UBIM/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
86	E.M.E.F UBIM	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O IGARAPÉ UBIM/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
87	E.M.E.F FRANCÊS	CASA DO FRANCISCO/ESCOLA	Milha	2,75	550	TARDE	200
88	E.M.E.F FRANCÊS	CASA DA ALUNA EDILANE/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
89	E.M.E.F FRANCÊS	CASA DO ALUNO CRISLEN/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ	200
90	E.M.E.F FRANCÊS	IGARAPÉ FRANCÊS/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
91	E.M.E.F FRANCÊS	RIO MOCOÕES ALTO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
92	E.M.E.F CANARANA	IGARAPÉ CANARANA ALTO/BOCA DO IGARAPÉ PAI TOMAS/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ	200
93	E.M.E.F CANARANA	CASA DO ALUNO GABRIEL/ESCOLA	Milha	4,5	900	TARDE	200
94	E.M.E.F CANARANA	IGARAPÉ MUTUM/BOCA DO IGARAPÉ PAI TOMAS/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
95	E.M.E.F CANARANA	CASA DO ALUNO WYDNEI /ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ	200
96	E.M.E.F NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	IGARAPÉ FRANCÊS/CASA ALUNO JOSÉ/ESCOLA	Milha	2,75	550	TARDE	200
97	E.M.E.F NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	IGARAPÉ FRANCÊS/CASA ALUNA MARIA/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ	200
98	E.M.E.F BENEVENUTO TELES DA GAMA	IGARAPÉ FRANCÊS/VILA NOVA SALEM/ESCOLA	Milha	2,75	550	TARDE	200
99	E.M.E.F BENEVENUTO TELES DA GAMA	IGARAPÉ SOIÁ BAIXO FRANCÊS/ESCOLA	Milha	3,6	720	TARDE	200
100	E.M.E.F JOVINIANO PANTOJA	RIO MOCOÕES BAIXO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200

101	E.M.E.F JOVINIANO PANTOJA	RIO MOCOÕES ALTO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
102	E.M.E.F BELA VISTA	SAI DAS MARGENS DO RIO MOCOÕES/VILA MORIÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
103	E.M.E.F BELA VISTA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O RIO MOCOÕES/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
104	E.M.E.F BELA VISTA	SOBE O RIO MOCOÕES/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
105	E.M.E.F BELA VISTA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/E BAIXA O RIO ATÉ A ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
106	E.M.E.F DOURADINHA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
107	E.M.E.F DOURADINHA	VILA NOVA PAZ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
108	E.M.E.F DOURADINHA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA SOBE O RIO MOCOÕES/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
109	E.M.E.F DOURADINHA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/E BAIXA O RIO ATÉ A ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
110	E.M.E.F DOURADINHA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/CASA DO SENHOR HENRIQUE/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
111	E.M.E.F SÃO FRANCISCO	LOCALIDADE CASA DO CABO VELHO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
112	E.M.E.F SÃO FRANCISCO	LOCALIDADE SANTA ROSA/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
113	E.M.E.F SANTA ROSA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
114	E.M.E.F SANTA ROSA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/CASA DO SENHOR ALCIR/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
115	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	IGARAPÉ SANTOS/TIMBÓ/IGARAPÉ BUIÇU	Milha	11	2.200	MANHÃ	200

116	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	IGARAPÉ SANTOS/CAITANOPOLIS/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
117	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	ZÉ PRETO/IGARAPÉ JARARACA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
118	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	ZÉ PRETO/VILA DO NILDO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
119	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	IGARAPÉ JARARACA/VILA LUCIANA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	NOITE	200
120	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	IGARAPÉ CAJÚ/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ	200
121	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	ZEZÉ LAMEIRA/ESCOLA	Milha	2,75	550	TARDE	200
122	E.M.E.F DAVID GONÇALVES	IGARAPÉ CAJU/ZEZÉ LAMEIRA/ESCOLA	Milha	2,75	550	NOITE	200
123	E.M.E.F NOSSA SENHORA APARECIDA	SAÍDA ALTO RIO MOCOÕES/IGARAPÉ BUIÇU/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
124	E.M.E.F NOSSA SENHORA APARECIDA	BAIXO RIO MOCOÕES/CAITANÓPOLIS/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
125	E.M.E.F TIMBÓ	ALTO RIO MOCOÕES/BAIXO MOCOÕES/CASA DO BILOCA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
126	E.M.E.F TIMBÓ	ALTO RIO MOCOÕES/IGARAPÉ TIMBÓ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
127	E.M.E.F JESSÉ GONÇALVES	BAIXO IGARAPÉ BUIÇU/CASA DO CUCA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
128	E.M.E.F JESSÉ GONÇALVES	ALTO IGARAPÉ BUIÇU/CASA DO GEDIELSON/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ	200
129	E.M.E.F JESSÉ GONÇALVES	BAIXO IGARAPÉ BUIÇU/CASA DO CAIANA/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
130	E.M.E.F JESSÉ GONÇALVES	ALTO IGARAPÉ BUIÇU/IGARAPÉ DO MEIO/ESCOLA	Milha	2,75	550	TARDE	200

131	E.M.E.F JESSÉ GONÇALVES	ALTO IGARAPÉ BUIUÇU/BAIXO IGARAPÉ BUIUÇU/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	NOITE	200
132	E.M.E.F LUCIANA	SOBE O IGARAPÉ/CASA DO CHICO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
133	E.M.E.F LUCIANA	BAIXA O IGARAPÉ CASA DO PERIQUITO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
134	E.M.E.F NAMÁ CARDOSO	SAI DO IGARAPÉ DAS CRUZES/IGARAPÉ FLORES/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
135	E.M.E.F NAMÁ CARDOSO	SAI DA VILA HUMAÍTA/IGARAPÉ CHIQUEIRO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
136	E.M.E.F NAMÁ CARDOSO	SAI DO IGARAPÉ DAS CRUZES/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ E TARDE	200
137	E.M.E.F NAMÁ CARDOSO	SAI DO IGARAPÉ BRAZÃO/ESCOLA	Milha	2,75	550	MANHÃ	200
138	E.M.E.F NAMÁ CARDOSO	SAI DA ESCOLA NAMÁ CARDOSO/CIDADE ANAJÁS/ENSINO MÉDIO	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
139	E.M.E.F SANTA LUZIA	SAI DO IGARAPÉ GRANDE/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
140	E.M.E.F SANTA LUZIA	SAI DO IGARAPÉ CHIQUEIRO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
141	E.M.E.F BRAZÃO	ALTO IGARAPÉ BRAZÃO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
142	E.M.E.F SANTA MARIA DO CAJUNAL	IGARAPÉ JAPÁ/CASA SENHORA MARTA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
143	E.M.E.F SANTA MARIA DO CAJUNAL	RIO CAJUNAL/RIO SUTAMBIQUE/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
144	E.M.E.F SANTA MARIA DO CAJUNAL	RIO CAJUNAL/IGARAPÉ JAPUNA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200

145	E.M.E.F SANTA MARIA DO CAJUNAL	IGARAPÉ FURO GRANDE/CASA SENHORA ALESSANDRA/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
146	E.M.E.F SANTA MARIA DO CAJUNAL	IGARAPÉ LIMÃO/RIO CAJUNAL/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
147	E.M.E.F JOAQUIM FRANÇA	RIO CHARAPUCU/IGARAPÉ PILATOS/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
148	E.M.E.F JOAQUIM FRANÇA	RIO CHARAPUCU/CASA SEINHOR JUDÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	NOITE	200
149	E.M.E.F JOAQUIM FRANÇA	VILA ARARAMÃ/RIO JUPATY/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
150	E.M.E.F SÃO JORGE DO ACARA PEREIRA	RIO ACARA PEREIRA/CASA SENHORA NUBIÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
151	E.M.E.F VALE OPULENTO	RIO CARUMBÉ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
152	E.M.E.F VALE OPULENTO	RIO GIGANTE/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
153	E.M.E.F VALE OPULENTO	SUA RESIDÊNCIA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
154	E.M.E.F VALE OPULENTO	RIO MUANÃ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
155	E.M.E.F SEMPRE VIVA	RIO GIGANTE/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
156	E.M.E.F SEMPRE VIVA	SOBE O RIO GIGANTE/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
157	E.M.E.F JOSÉ VILHENA GONÇALES	RIO ACARA PEREIRA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
158	E.M.E.F JOSÉ VILHENA GONÇALES	BAIXA O RIO ACARA PEREIRA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
159	E.M.E.F JOSÉ VILHENA GONÇALES	SOBE O RIO ACARA PEREIRA/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
160	E.M.E.F VISTA ALEGRE	SAI DA CASA DO SENHOR SOIÁ/RIO MARINHEIRO/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ	200

161	E.M.E.F VISTA ALEGRE	SAI DA CASA DO SENHOR NAZINHO/RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
162	E.M.E.F VISTA ALEGRE	SAI DA CASA DO SENHOR JEREMIAS/IGARAPÉ CAJU/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
163	E.M.E.F VISTA ALEGRE	IGARAPÉ CAJU/RIO SUTAMBIQUE/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
164	E.M.E.F VISTA ALEGRE	RIO ANAJÁS/RESIDÊNCIA DO SENHOR NAGEL/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
165	E.M.E.F VISTA ALEGRE	RIO ANAJÁS/CASA SENHORA MARINETE/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
166	E.M.E.F VISTA ALEGRE	CASA DO SENHOR VADINEY/BAIXANDO O RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	MANHÃ	200
167	E.M.E.F BOA VISTA DO BAIXO	SAI DA CASA DO SENHOR JOSÉ COELHO/RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
168	E.M.E.F BOA VISTA DO BAIXO	RIO MARINHEIRO/RIO CORREDOR/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	MANHÃ	200
169	E.M.E.F BOA VISTA DO BAIXO	SAI DA CASA DO SENHOR GUINÁ/IGARAPÉ SUCENA/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
170	E.M.E.F REPOUSO	LOCALIDADE SANTIAGO/SOBE O RIO SANTIAGO/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
171	E.M.E.F REPOUSO	SAI DA LOCALIDADE REPOUSO/BAIXA O RIO SANTIAGO/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
172	E.M.E.F REPOUSO	SAI DA CASA DO SENHOR NAGEL/RIO PATAUÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
173	E.M.E.F REPOUSO	SAI DO RIO GUAJARÁ-MIRIM/RIO SANTIAGO/ESCOLA	Milha	14,6	2.920	TARDE	200

174	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	PRETINHO/SEMPRE VIVA/IGARAPÉ TIMBÓ AÇU/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
175	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	VILA BONITINHO/IGARAPÉ TIMBÓ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
176	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	IGARAPÉ LIMÃO/IGARAPÉ BRAÇO GRANDE/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
177	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	GUAJARÁ MIRIM/MONTE SINAI/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
178	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	RIO SANTIAGO/BOA VISTA/MONTE SINAI/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
179	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	BOA VISTA/NOVA FILADÉLFIA/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
180	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	PRETINHO/IGARAPÉ FAZENDA/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ	200
181	E.M.E.F SÃO JOÃO DO GUAJARÁ	VILA BONITINHO/IGARAPÉ LIMÃO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
182	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	ESTIRÃO GRANDE/CURUÇÁ MARITUBA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
183	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	PARAUÁ/BELÉM DOS RIBEIROS/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
184	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	VILA CHICO MARQUES/ITABOCA/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
185	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	FURO GRANDE//BOM JESUS/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
186	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	JURARÁ/NOVA SALÉM/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
187	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	IGARAPÉ FUNDO/NELSON RIBEIRO/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
188	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	IGARAPÉ CAPIVARA/JURARÁ/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ	200
189	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	RIO PRETO/IGARAPÉ CAPIVARA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200

190	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	IGARAPÉ FUNDO/NELSON RIBEIRO/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
191	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	IGARAPÉ ITABOCA/VILA CHICO MARQUES/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
192	E.M.E.F BOAS NOVAS DO CURURU	PARAUÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
193	E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO DO GUAJARÁ	VIANNA/IGARAPÉ TITICA/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
194	E.M.E.F SÃO PEDRO DO JUPARÁ	PARAUÁ/TABOQUINHA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
195	E.M.E.F SÃO PEDRO DO JUPARÁ	ITABOCA/MUTUTI/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
196	E.M.E.F FLORENTINO ALVES DE SOUZA	NOVA SALEM/CARINA/IGARAPÉ MUTUM/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
197	E.M.E.F NELSON RIBEIRO	MULATA/MULATINHA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
198	E.M.E.F NELSON RIBEIRO	IGARAPÉ FUNDO/CAPOEIRA/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
199	E.M.E.F BOA VISTA DO CURURU	RIO CURURU/NOVA GALILEIA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
200	E.M.E.F BOA VISTA DO CURURU	VILA DO AMADEU/BOM JARDIM/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
201	E.M.E.F BOA VISTA DO CURURU	FURO DO PATUÁ/SANTIAGO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
202	E.M.E.F FÉ EM DEUS	SAI DA ESCOLA/CASA DA SENHORA DIACUÍ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
203	E.M.E.F FÉ EM DEUS	IGARAPÉ GRANDE/SERINGA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
204	E.M.E.F FÉ EM DEUS	SAI DO RIO JURARÁ/COMUNIDADE BATALHA/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ E TARDE	200

205	E.M.E.F ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO	IGARAPÉ MOCAMBO/IGARAPÉ TIMBÓ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
206	E.M.E.F ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO	VILA ZÉ VITÓRIO/RIO JURARÁ/ESCOLA	Milha	3,6	720	TARDE	200
207	E.M.E.F ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO	SAI DA CASA DO SENHOR EDIMAR/RIO JUARARÁ/ANIMAÇÃO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
208	E.M.E.F ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO	RIO JURARÁ/PATAUÁ/CASA EDIVALDO/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
209	E.M.E.F CRISTO REI	SAI DA RESIDÊNCIA SENHOR JOEL/CASA DO JOSÉ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
210	E.M.E.F BOA ESPERANÇA	BAIXO ANAJÁS/RIO MARINHEIRO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
211	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DO ARAMÃ	SAI DA BOCA DO FURO DO BREU/ALTO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	3,6	720	MANHÃ	200
212	E.M.E.F SÃO FRANCISCO DO ARAMÃ	SAI DO RIO CARUMBÉ/BAIXO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
213	TURMAS DO SEI	RAIMUNDO TERNO/CAROSO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
214	TURMAS DO SEI	RIO JURARÁ/ESCOLA	Milha	3,6	720	TARDE	200
215	TURMAS DO SEI	BAIXO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200
216	TURMAS DO SEI	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR NEIVAN/COMUNIDADE BOA ESPERANÇA/ESCOLA	Milha	2,75	550	TARDE	200
217	E.M.E.F JOSÉ PRADO	BELA VISTA/IGARAPÉ SERRARIA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
218	E.M.E.F JOSÉ PRADO	RESIDÊNCIA MARIA/IGARAPÉ MARITUBA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
219	E.M.E.F JOSÉ PRADO	IGARAPÉ TIMBÓ/CASA SEU SABÁ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200

220	E.M.E.F ESMERINDO FERNANDES	SAI DA VILA SERRARIA/IGARAPÉ SANTOS/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
221	E.M.E.F VALDOMIRO FREITAS	SAI DA RESIDÊNCIA MANOEL/IGARAPÉ MARITUBA/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
222	E.M.E.F COQUIRIJÓ	RESIDÊNCIA DO NEGO/IGARAPÉ PITANGA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
223	E.M.E.F COQUIRIJÓ	RESIDÊNCIA SENHOR VICENTE/IGARAPÉ TAPEREBÁ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
224	E.M.E.F COQUIRIJÓ	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR ELINO/IGARAPÉ COQUIRIJÓ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ E TARDE	200
225	E.M.E.F MAJOR PAIVA	SAI DA CIDADE DE ANAJÁS/COLÔNIA/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
226	E.M.E.F MAJOR PAIVA	SAIDA DA CASA DO SENHOR SEBASTIÃO/IGARAPÉ GABRIEL/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
227	E.M.E.F MAJOR PAIVA	SAI DA CASA DO SENHOR NALDO/IGARAPÉ AÇAITUBA/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
228	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	COMUNIDADE BOM JESUS/IGARAPÉ JAPU/ESCOLA	Milha	18,8	3.760	TARDE	200
229	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	RIO MOCAMBO/ARAMÃ MIRIM/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
230	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	COMUNIDADE BOA ESPERANÇA/IGARAPÉ TORRADO/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
231	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR JOAQUIM/IGARAPÉ TERCEIRO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
232	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR OZENILDO/ARAMÃ MIRIM/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200

233	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR RAIMUNDO/RIO ARAMÃ GRANDE/ESCOLA	Milha	22	4.400	TARDE	200
234	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	IGARAPÉ ONÇA/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
235	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	RIO ARAMÃ/ARAMÃ GRANDE/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
236	E.M.E.F PARAÍSO DO ARAMÃ	COMUNIDADE SANTÍSSIMA/ARAMÃ GRANDE/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
237	E.M.E.F SANTA RITA DO JAPICHAUA	SAI DA ESCOLA/BOCA DO LIMÃO/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	MANHÃ	200
238	E.M.E.F SANTA RITA DO JAPICHAUA	RIO JAPICHAUA/RIO LIMÃO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
239	E.M.E.F SANTA RITA DO JAPICHAUA	SAI DO FURO DO LIMÃO/RIO LIMÃO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
240	E.M.E.F SANTA RITA DO JAPICHAUA	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR AMERICO/COMUNIDADE BOA VISTA/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
241	E.M.E.F SÃO PEDRO DO ARAMÃ	SAI DA RESIDÊNCIA DO SENHOR BENEDITO/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ	200
242	E.M.E.F SÃO PEDRO DO ARAMÃ	PORTO DO SENHOR EDINHO/CASA SENHOR CHICO BRITO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
243	E.M.E.F SÃO PEDRO DO ARAMÃ	SAI DA CURITA/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
244	E.M.E.F SÃO PEDRO DO ARAMÃ	VILA NOVA/CASA SENHORA ERIKÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
245	E.M.E.F SÃO JOSÉ DO JIPURÚ	RIO GIPURÚ/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200

246	E.M.E.F SÃO JOSÉ DO JIPURÚ	PORTO DO SENHOR RAIMUNDO/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200
247	E.M.E.F SÃO RAIMUNDO DO ARAMÃ	PORTO ENOQUE SALES/IGARAPÉ TORRADO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
248	E.M.E.F SÃO RAIMUNDO DO ARAMÃ	VILA SANTA ISABEL/IGARAPÉ TERCEIRO/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
249	E.M.E.F BOM JESUS DO BAIXO	SAI DA BOCA DO RIO FURO GRANDE/RIO JOSÉ DE OEIRAS/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
250	E.M.E.F BOM JESUS DO BAIXO	BAIXA O RIO JOSÉ DE OEIRAS/ATÉ A BOCA DO FURO GRANDE/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
251	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	SAI DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
252	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RIO LIMÃO/CASA DO SENHOR MANOEL/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
253	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	BOCA DO IGARAPÉ FABRICA/RIO MOCAMBO/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ	200
254	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RIO MOCAMBO/COMUNIDADE CORAÇÃO DE MARIA/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
255	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	CASA DO SENHOR RAIMUNDO LIMA/RIO ARAMÃ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
256	E.M.E.F NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO/RIO CARUMBÉ/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ	200
257	TURMAS-SEI	COMUNIDADE CORAÇÃO DE MARIA/RIO MOCAMBO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ	200

258	TURMAS-SEI	RIO ARAMÃ GRANDE/IGARAPÉ TORRADO/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
259	TURMAS-SEI	CASA SENHOR BOZÓ/RIO GIPURÚ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
260	TURMAS-SEI	COMUNIDADE BOM JESUS/RIO JOSÉ DE OEIRAS/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	TARDE	200
261	E.M.E.F LAURA PAIVA	SAI DO GIPURÚ MIRIM/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
262	E.M.E.F LAURA PAIVA	RIO TIMBOI/RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
263	E.M.E.F LAURA PAIVA	VILA PORTO ALEGRE/FURO PACIÊNCIA/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
264	E.M.E.F LAURA PAIVA	FURO DO BREU/RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
265	E.M.E.F LAURA PAIVA	RIO JAPICHAUA/RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
266	E.M.E.F LAURA PAIVA	GIPURÚ GRANDE/RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
267	E.M.E.F MANOEL PRIMO BRASIL	RIO JUPARÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
268	E.M.E.F MANOEL PRIMO BRASIL	RIO GIPURÚ MIRIM/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
269	E.M.E.F JOSÉ LOPES DA FONSECA	LOCALIADE SÃO PEDRO/RIO JAPÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
270	E.M.E.F JOSÉ LOPES DA FONSECA	RIO JUPARÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
271	E.M.E.F SANTA ROSA DO BAIXO	VILA SANTA ROSA/FURO DO BREU/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
272	E.M.E.F SANTA ROSA DO BAIXO	FURO DO BREU/RIO MUANÁ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
273	E.M.E.F SANTO ANTÔNIO DO GIPURU	SAI DO GIPURÚ MIRIM/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200

274	E.M.E.F BOM JESUS DO JAPICHAUA	COMUNIDADE BOM JESUS/FURO GRANDE/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
275	E.M.E.F BOM JARDIM	BAIXO RIO ANAJÁS/SOBE O RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
276	E.M.E.F SELVINA BATISTA	BAIXO RIO ANAJÁS/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	TARDE	200
277	E.M.E.F EUCLIDES VILHENA	SOBE O RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
278	E.M.E.F EUCLIDES VILHENA	BAIXA O RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
279	E.M.E.F EUCLIDES VILHENA	RIO MIRUNDÉ/RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
280	E.M.E.F EUCLIDES VILHENA	IGARAPÉ RECREIO/ESCOLA	Milha	13,75	2.750	MANHÃ E TARDE	200
281	E.M.E.F EUCLIDES VILHENA	RIO MIRUNDÉ/BAIXO RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ	200
282	E.M.E.F RAIMUNDO MARQUES	COMUNIDADE MOCAMBO/LOCALIDADE BELO HORIZONTE/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
283	E.M.E.F RAIMUNDO MARQUES	BAIXO RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	16,5	3.300	MANHÃ E TARDE	200
284	E.M.E.F SANTA CRUZ	LOCALIADE MIRUNDÉ/IGARAPÉ ROÇADO/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
285	E.M.E.F SANTA CRUZ	LOCALIDADE ROÇADO/IGARAPÉ MUIPIR/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
286	E.M.E.F NOVA BETÂNIA	IGARAPÉ MOCAMBO/LOCALIADE BANANAL/ESCOLA	Milha	11	2.200	TARDE	200
287	E.M.E.F NOVA BETÂNIA	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ E TARDE	200
288	E.M.E.F BELO HORIZONTE	SAI DA LOCALIDADE MARIZAL/IGARAPÉ MIRUNDÉ/ESCOLA	Milha	5,5	1.100	TARDE	200

289	E.M.E.F BELO HORIZONTE	LOCALIDADE MARIZAL/SOBE O RIO GUAJARÁ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	MANHÃ	200
290	E.M.E.F BRASILIANO RIBEIRO	SAI DE SUA RESIDÊNCIA/BAIXA O IGARAPÉ MIRUNDÉ/ESCOLA	Milha	8,25	1.650	TARDE	200
291	E.M.E.F BRASILIANO RIBEIRO	SAI DA LOCALIDADE HARMONIA/ENTRA A DIREITA DO RIO MIRUNDÉ/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
292	E.M.E.F RECREIO	SAI DA LOCALIDADE MANGUEIRO/IGARAPÉ RECREIO/ESCOLA	Milha	11	2.200	MANHÃ E TARDE	200
QUANT./VALOR TOTAL					555.720		